Constituição de Associação

Primeiro: Celso Cordeiro Soares, casado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Rua Marchal Gomes da Costa, Pátio Pereira, Número 4, Famões, contribuinte nº 212249517.

Segundo: Ismael Margarido Pires dos Santos Sequeira Sá Menezes, solteiro, maior, de nacionalidade Sãotomense, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Rua José Estêvão, Número 3, 3º frente, Pombais, Odivelas, contribuinte nº 209028530.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CULTURFACEIS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO , e tem a sede na Rua Marchal Gomes da Costa, Pátio Pereira, Número 4, Famões , freguesia de Famões , concelho de Odivelas e constitui-se por por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508969964 e o número de identificação na segurança social 25089699643.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim promover a investigação, o estudo, a promoção e divulgação da herança cultural para o desenvolvimento social, do meio ambiente e turismo das regiões PALOP's, propondo-se: Organizar e promover eventos culturais em áreas que se inscrevam nos fins propostos pela Associação, como

exposições, congressos, encontros, colóquios, ciclos de conferências e de estudos; Promover e apoiar a investigação e realização de estudos nos domínios temáticos que se enquadrem na actividade genérica da Associação; Editar estudos ou obras e materiais de divulgação cultural através de suporte digital, papel entre outras formas, recorrendo às TIC's (Tecnologias de Informação e Comunicação); Editar e publicar conteúdos através de jornais, revistas e suportes digitais; Contribuir para o desenvolvimento sociocultural dos povos através das artes recorrendo às novas tecnologias de informação para o processo de aprendizagem; Produzir conteúdos multidisciplinares sobre o conhecimento do presente e do passado histórico provocando uma dinâmica; Estimular e promover o conhecimento dos valores patrimoniais e culturais junto dos munícipes de Odivelas entre outras Cidades da comunidade lusófona; Incentivar, desenvolver e promover o diálogo cultural entre as comunidades através das artes plásticas, da música, da dança e da gastronomia; Contribuir para a sensibilização e a educação ambiental através das artes, workshops entre outros eventos; Prestar consultoria às entidades públicas e privadas nas áreas de intervenção consignadas nos presentes Estatutos; Estabelecer intercâmbios e parcerias com entidades congéneres e as interessadas no domínio cultural e educação e desenvolvimento; Fazer-se representar através das suas actividades nas feiras interculturais nacionais e transnacionais.

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Fl. 5

Aos 4 dias do mês de Maio de 2009

Celso Cordeiro Soares

Ismael Margarido Pires dos Santos Sequeira Sá Menezes

Reconheço as assinaturas supra de Celso Cordeiro Soares, e de, Ismael Margarido Pires dos Santos Sequeira Sá Menezes, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cujas identidades verifiquei por exibição, respectivamente, do cartão de cidadão nº 15837576 válido até 20/01/2014, e pelo título de residência nº P000247667 de 16/05/2006, emitido em Lisboa pelos SEF.

Imposto de selo liquidado e cobrado hoje no montante de 25,00 € (verba 15.8 da T.G.I.S.)

Consultei on-line no portal da empresa o certificado de admissibilidade nº 2009030126 com o código 7815-2086-3317, emitido hoje por este serviço.

Posto de Atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, junto da Loja do Cidadão, aos 4 de Maio de 2009.

O Ajudante,